

14.^a sessão ordinaria em 18 de julho de 1921

Presidencia do dr. Sebastião Roqueira de Lima.

Aos dezto dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade e sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, presentes os vereadores srs. dr. Sebastião Roqueira de Lima, Samuel de Castro Neves, Ricardo Pinto Cesar, dr. Philippe Westin Cabral de Vasconcellos, Henrique Rochelle Filho, João Alves Corrêa de Toledo e dr. Odilon Ribeiro Roqueira, faltando com causa participada os srs. Antonio Corrêa Ferraz, Fernando Filibiano da Costa e Luiz Rodrigues de Moraes, havendo numero legal, foi aberta a sessão, cuja materia constou do seguinte: - leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, foi approvada e assignada.

Officio da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia, pedindo uma area de terreno do largo do Theatro para o fim de realizar um augmento nesse edificio que faz parte do seu patrimonio.

A' Commissão de Finanças. Parecer n.º 42, da Commissão de Redacção, apresentando redigido o Projecto n.º 8, de 1921, sobre a installação de Postos-Fiscaes, nas principaes entradas da cidade. - Approvado. A' promulgação.

Parecer n.º 43, da Commissão de Finanças. - O Projecto n.º 17, de 16 de Maio do corrente anno, tem por fim a destruição dos formigueiros de saúvas, no municipio de Piracicaba. lembra medidas muito oppor- tunas, que são, por sua vez, de um indiscutivel interesse para a collectividade. A Commissão de Finanças é, por

isso, de parecer que o mesmo seja approvado pela Camara Municipal. Sala das sessões, em 15 de julho de 1921. A Commissão - (a a) Sebastião Roqueira de Lima. Ricardo Pinto Cesar. - Approvado em 1.^a Discussão. Parecer n.º

44. - A Commissão de Finanças tendo em vista a reclamação feita por Octavio Toltran e, mais ainda, a informação da Prefeitura Municipal, referente á mesma reclamação

reclamações, e de parecer que o reclamante seja attendido, para os devidos effectos. Sala das sessões, em 15 de Julho de 1921.
(a a) Sebastião Nogueira de Lima. Ricardo Pinto Cesar. - Approvado. Communique-se à Prefeitura. Parecer n.º 45. - A Comissão de Policia e Hygiene, estudando o projecto de lei sobre o commercio de carnes verdes, e achando-o util à boa ordem dos serviços municipaes e bem assim aos interesses do publico, e de parecer que o mesmo seja approvado pela Camara. A Comissão julga, no entanto, convenientemente restringir algumas das suas disposições, ampliar outras e, acrescentar ainda outras, a bem da garantia dos interesses do publico e da Camara. Assim e que, ao referido projecto, propõe as seguintes emendas: - a) Substitua-se o art. 6.º pelo seguinte: Todo o gado recolhido ás pocilgas, apriscos e pastos, assim como ás respectivas mangueiras para a matança no dia immediato, será examinado, sendo esse exame feito, no primeiro caso, pelo administrador ou operario por elle designado, e, no segundo caso, pelo administrador ou pessoa encarregada pela Prefeitura. b) Ao art. 6.º acrescenta-se o seguinte paragrapho: § unico: alem do exame acima referido, no momento da matança todos os animaes deverão ser rigorosamente examinados de novo, seja pelo administrador seja por pessoa especialmente designada pelo Prefeito. c) Ao art. 8.º acrescenta-se: "ou no momento da matança". d) Supprima-se do art. 9.º as seguintes palavras: "tanto a administrador as precisas notas." e) Ao art. 13, acrescenta-se o seguinte paragrapho: - § unico - No caso de requisição do animal depois de abatido, a taxa de matança não será restituída. f) Em seguida ao art. 19.º, acrescenta-se mais um, assim redigido: - Art. O administrador perceberá, em virtude da lei n.º 137, mensalmente, a quantia de 250\$ e os operarios a estipulada pela Prefeitura, de

- acordo com a natureza do serviço e a aptidão individual do operário, dentro do art. 2.º, § 10.º, letra b da citada lei. g) Ao art. 22, letra d, acrescente-se: "um a competente facinheira". h) Substitua-se o art. 33.º pelo seguinte: "Uma vez recolhido qualquer espécime de gado no matadouro, só poderá ser elle retirado mediante o pagamento da taxa a que estaria sujeito caso tivesse de ser abatido, respectado ainda o disposto nos arts. 31.º e 32.º desta lei. i) Antes do art. 32.º acrescente-se: "O numero de animas que cada marchante poderá ter no matadouro, será determinado de accordo com a quantidade media de animas por elle abatidos diariamente. Esse numero nunca poderá, porém, exceder ao preciso para a matança durante 3 dias consecutivos. j) Substitua-se o art. 32 pelo seguinte: "A permanencia do gado bovino, lanigero ou caprino excedente a 8 dias e quando o seu dono deixar ao mesmo tempo de abater durante esse periodo gado da mesma espécie, será cobrada a razão de \$500 (por dia e por cabeça. k) Ao art. 42, letra b, acrescente-se as seguintes palavras: "para os ratos de esgoto. l) Em seguida ao art. 45 acrescente-se mais os dois seguintes artigos: Art. A carne exposta a venda deverá ser resguardada do contacto das poeiras e moscas por meio de cobertas de panno branco, de tecido leve e transparente. Art. As pessoas affectadas de doença contagiosa ou repugnante não poderão trabalhar no corte e venda de carne. m) Ao art. 24 acrescente-se o seguinte paragrapho: "As visceras trazidas pelos bucheiros não poderão ser lavadas e preparadas em local situado dentro do perímetro urbano, ficando, outrossim, os bucheiros sujeitos a todas as exigencias hygienicas determinadas pela Prefeitura. n) O art. 28.º redija-se assim: "Das faltas dos operarios e dos actos do administrador os marchantes e bucheiros poderão recorrer ao Prefeito e das decisões deste á Camara. o) Ao art. 50, em vez da multa de 30\$ diga-se 50\$000. p) Ao art. 52, § 3.º, em vez de 5\$ diga-se 20\$000. q) Ao

art. 52, acrescenta-se mais o seguinte paragrafo: "A carne a ser entregue aos consumidores não poderá de forma alguma ser embrulhada em papéis já usados em qualquer genero de impressão. 2) Ao art. 55, diga-se de 10 a 20H em vez de 5 a 10H como está. E' o que passa a Comissão de Policia e Higiene. Sala das sessões, em 18 de julho de 1921. (a.a) Samuel de Castro Neves. Henrique Rochelle Filho. - Aprovado em 1.ª discussão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, do que, para constar, eu, João Sampaio Mattos, secretario da Camara, lavrei a presente acta.

Sebastião Nogueira de Lima
Fernando Tebéliano da Costa
João Alves Corrêa de Toledo
Samuel de Castro Neves
Henrique Rochelle Filho
Philippe Martin Cabral de Vasconcellos.
Cesilânio de Lima
Ricardo Pinto Cesar

15.ª sessão ordinaria em 1.º de Agosto de 1921
Presidencia do sr. dr. Sebastião Nogueira de Lima.

No dia primeiro de Agosto de mil novecentos e vinte um, nesta cidade e sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, presentes os senhores srs. dr. Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Tebéliano da Costa, Samuel de Castro Neves, dr. Odilon Ribeiro Nogueira, João Alves Corrêa de Toledo, dr. Philippe Martin Cabral de Vasconcellos, Henrique Rochelle Filho e Ricardo Pinto Cesar, faltando com participação os srs. Antonio Corrêa Fogaça e Luiz Rodrigues de Moraes, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Antes de commencarem os trabalhos